



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### **LEI MUNICIPAL Nº. 404 DE 13 DE MAIO DE 2024**

**"Autoriza a implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, no Município de Candiba, Estado da Bahia e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído no âmbito do Município de Candiba/BA, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Proteção Social Especial.

**Parágrafo único.** Além das situações estabelecidas no caput, são usuários do CREAS as famílias e indivíduos em situação de violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua e transeunte; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades em decorrência de violação de direitos; cumprimento de medida socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**Art. 2º-** O CREAS se constitui numa unidade pública municipal de prestação de serviços especializados e continuados, que compõe a rede de Proteção Social Especializados e continuados, que compõe a rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e de Pequeno Porte, possuindo interface com as demais políticas públicas.

**Art. 3º-** Constituem serviços do CREAS:

I- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

II- Serviço Especializado em Abordagem Social;

III- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

IV- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosas e suas famílias;

V- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa em Situação de Rua.

**Art. 4º-** A estrutura funcional do CREAS, para compor a equipe mínima referente pelo Ministério da Cidadania e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, aprovado pela Resolução Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, será constituída de:

- 01 Coordenador;
- 01 Assistente Social;
- 01 Psicólogo;
- 01 Advogado;
- 02 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários);
- 01 Auxiliar Administrativo.

**Parágrafo único.** Para atender a necessidade do CREAS, na conformidade com o que dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a admissão de pessoal em caráter temporário, nas categorias funcionais e nos quantitativos constantes do caput do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Artigo 4º em seguida será realizado um Processo Seletivo que deverá ser realizado sempre que houver abertura de novas vagas, necessidade da formação de cadastro reserva ou por conveniência da administração pública.

**Art. 5º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir os regulamentos e regimentos que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, referentes à competência de equipe técnica, serviços, procedimentos, espaços e demais matérias que se referem ao CREAS.

**Art. 6º-** A despesa desta Lei correrá por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos não vinculados e posteriormente com recursos do cofinanciamento do Governo Federal e Estadual.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 13 DE MAIO DE 2024**

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
**Prefeito Municipal**